



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282  
proec@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA PROEC Nº 015, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

*Estabelece procedimentos para registro de ações extensionistas e culturais desenvolvidas por docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.*

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria nº 220, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- ✓ a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 – Institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 005 de 11 de julho de 2016 - Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 - Define ação cultural no âmbito da UFABC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Registrar na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) as ações extensionistas e culturais, incluindo as de divulgação científica, desenvolvidas por docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.

§ 1º As ações extensionistas e culturais podem ser tipificadas como: projetos, cursos, oficinas, eventos ou produtos.

§ 2º Serão registradas as ações extensionistas ou culturais executadas nos últimos 2 (dois anos) contados da data solicitação de registro na ProEC.

Art. 2º Podem solicitar registro de ações extensionistas ou culturais, docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.

Art. 3º O registro de que trata o Artigo 1º será concedido pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura ou servidor por ele designado, mediante a aprovação da solicitação.

§1º A solicitação de registro da ação de extensão ou cultura deverá estar em conformidade com os procedimentos informados no site da ProEC.

§2º O registro da ação fica condicionado a apresentação de documentos comprobatórios da sua realização.

§3º A análise e o registro da ação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a submissão da solicitação.

Art. 4º Mediante o registro da ação a ProEC certificará o Coordenador e a equipe executora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282  
proec@ufabc.edu.br

Art. 5º O coordenador se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas à ProEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.

**Daniel Pansarelli**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura